

- LEI MUNICIPAL N° 19, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1982 -

CRIA O SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado no Município de Jacupiranga, fazendo parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão;

ARTIGO 2º - O Serviço Especial de Retransmissão de Televisão incumbe promover a instalação, manutenção e funcionamento dos equipamentos destinados a recepção no Município de Jacupiranga, de sinais emitidos ou originados em estação geradora de televisão, nos locais não diretamente atingidos pelos sinais emitidos por essa geradora, ou atingidos em condições técnicas inadequadas.

ARTIGO 3º - O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal juntamente com o Departamento Jurídico, promoverão dentro de prazo de 30(trinta) dias contados da data da promulgação da presente Lei, a contratação do pessoal destinado a instalar, dirigir e manter em funcionamento o Serviço criado no artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 4º - Os Serviços de Retransmissão previstos na presente Lei serão recebidos livre e gratuitamente pelo público em geral, não podendo ser cobrado qualquer espécie de pagamento.

ARTIGO 5º - Dentro de prazo de 10(dez)dias, o Executivo Municipal baixará decreto regulamentar e as normas indispensáveis.

ARTIGO 6º - Fica o Serviço Especial de Retransmissão de Televisão obrigado a:

I - Sempre que o serviço for interrompido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comunicar ao Ministério das Comunicações a duração e causa da interrupção;

II - Observância de todos os preceitos estabelecidos na legislação de telecomunicações aplicáveis aos serviços previstos na presente Lei;

III - Não permitir a interrupção dos serviços por prazo superior a 30(trinta) dias consecutivos exceto quando autorizado pelo Ministério das Comunicações previamente;

IV - Operar os serviços de modo a oferecer pelo menos quali-

(qualidade)mínima estabelecida, em normas do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único- O não cumprimento de qualquer das obrigações assim como bem como o não atendimento aos requisitos da presente Lei impõe em responsabilidade funcional aos responsáveis pelos serviços sem prejuízo das sanções previstas na Lei específica assim como das normas baixadas pelo Ministério das Comunicações.

ARTIGO 7º - A verba para manutenção e instalação dos serviços especiais previstos na presente Lei, assim como de pessoal contratado para sua execução, será consignada em Orçamento futuros e suplementada se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 11 de novembro de 1982

= LONGINO DA CUNHA =  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Chefia do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 11 de novembro de 1982

= Laura de Souza Lara =  
Serviço de Administração